



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

CONTRATO Nº 54/2025, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO(A) OFICIAL (PESSOA FÍSICA) PARA PREPARAÇÃO, AVALIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DESTA ADMINISTRAÇÃO, QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS E ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025 – PROCESSO Nº 26/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.853/0001-47, com sede na rua José Demori, 245, representado por seu Prefeito **ALDO MANSANO FERNANDES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado Rogério Monteiro de Barros, com sede na Rua Dr. Durval de Carvalho e Silva, 140, Centro, CEP 17580-061 Pompéia – SP, inscrita na JUCESP sob n.º 1412, representada por Rogério Monteiro de Barros, portador do RG nº 28.897.505-4 e do CPF Nº 268.527.338-74 residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei federal n.º 14.133, de 01/04/2021, têm entre si justo e contratado, nos termos da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025**, o presente contrato, conforme segue:

1. OBJETO:

1.1 - O objeto desta licitação é a contratação de Leiloeiro(a) Oficial (pessoa física) para preparação, avaliação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis desta Administração.

2. VALOR DO PERCENTUAL CONTRATADO:

2.1 O valor do percentual de Comissão é de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do lote arrematado.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 O objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 05 anos.

3.2 O(a) Leiloeiro(a) deverá realizar todos os leilões de bens móveis que o município realizar durante a vigência contratual.

4. MÉTODOS/PRAZOS DE EXECUÇÃO:

4.1 A remuneração do(a) leiloeiro(a) contratado(a) para realizar leilão será constituída exclusivamente da taxa de comissão fixada no resultado desta licitação, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, não havendo ônus para a Administração;

4.2 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens que será repassado integralmente ao Município;

4.3 Não será devido ao Leiloeiro oficial nenhum outro pagamento além da taxa de comissão definida (%) após homologação do processo licitatório;

4.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

- 4.5 Não cabe a Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos eventuais gastos despendidos pelo Leiloeiro;
- 4.6 No percentual deve estar incluso todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e outras incidentes desta contratação;
- 4.7 Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;
- 4.8 Realizar o leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Administração;
- 4.9 Emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- 4.10 Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance;
- 4.11 Elaboração e apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

5.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

5.9 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

5.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.11 - A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

- 6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 6.6 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- 7.1 - Reconhecer que é o único responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida;
- 7.2 - Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.4 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.5 - Reconhecer que a remuneração do(a) leiloeiro(a) contratado(a) para realizar leilão será constituída exclusivamente da taxa de comissão fixada no resultado desta licitação, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, não havendo ônus para a Administração;
- 7.6 - Reconhecer que em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens que será repassado integralmente ao Município;
- 7.7 - Reconhecer que não será devido ao Leiloeiro oficial nenhum outro pagamento além da taxa de comissão definida (%) após homologação do processo licitatório;
- 7.8 - Reconhecer que as despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro;
- 7.9 - Reconhecer que não cabe a Municipalidade qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos eventuais gastos despendidos pelo Leiloeiro;
- 7.10 - Reconhecer que no percentual deve estar incluso todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e outras incidentes desta contratação;
- 7.11 - Reconhecer que é de sua responsabilidade (Leiloeiro(a) a organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

- 7.12 - Realizar o leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Administração;
- 7.13 - Emitir documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- 7.14 - Disponibilizar notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance;
- 7.15 - Elaborar e apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;
- 7.16 - Deverá fotografar todos os bens, separando-os em lotes, avaliando-os, apesentando em relatório;
- 7.17 - Deverá disponibilizar site/plataforma que permita a realização do leilão de modo presencial e online, simultaneamente;
- 7.18 - Deverá disponibilizar minuta de edital de leilão para análise e aprovação da Assessoria Jurídica do município;
- 7.19 - Deverá disponibilizar plataforma para realização do leilão na forma presencial e online, com infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via rede mundial de computadores e presencialmente, consistindo de sítio na rede em que conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - a) acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação –, sendo que, para efetuar lances via rede mundial de computadores, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
 - b) mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, caso seja necessário;
 - c) capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances presenciais e online em tempo real, via rede mundial de computadores, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
 - d) dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios.
- 7.20 - Deverá elaborar ata de julgamento citando os arrematantes e valores arrematados de todos os lotes.

8. DAS ALTERAÇÕES:

- 8.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:
- 8.2 - Unilateralmente pela Administração:
- 8.3 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.
- 8.4 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.
- 8.5 - Por acordo entre as partes:
- 8.6 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

8.7 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

8.8 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

10. DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

10.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

10.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato.

10.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Má execução do objeto contratado.

11. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES:

11.1 - A Contratada aceita e reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

11.2 - A Contratada suportará integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito.

11.3 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº 13/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

12.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13. DO FORO

13.1 - Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente contrato, dos contratos que vierem a ser celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos, condições e anexos deverão ser propostas no foro da Comarca de Tupã.

Arco-Íris - SP, 23 de outubro de 2025



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

ALDO MANSANO FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO - Rogério Monteiro de Barros

TESTEMUNHA
RG Nº

TESTEMUNHA
RG Nº



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS-SP

CONTRATADO: ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 54/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO(A) OFICIAL (PESSOA FÍSICA) PARA
PREPARAÇÃO, AVALIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO
PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DESTA ADMINISTRAÇÃO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris/SP, 23 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS**

Cargo: **LEILOEIRO OFICIAL**

CPF: **268.527.338-74**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **ODAIR ALVES BOTELHO**

Cargo: **AJUDANTE GERAL**

CPF: **136.726.508-89**

Assinatura: _____



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GWY4Z-ZJ78E-22WKT-QWXSN

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

rogerio monteiro de barros (CPF ***.527.338-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/GWY4Z-ZJ78E-22WKT-QWXSN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>